PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 156/2005

"SÚMULA: - Concede reajuste nos vencimentos dos servidores do Grupo Ocupacional Semi-Profissional, Administrativo e Serviços Gerais do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cruzmaltina e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Senhor **MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e usando das suas atribuições **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reajustado na ordem de 14 % (quatorze pôr cento), os vencimentos dos servidores municipais do Grupo Ocupacional Semi-Profissional, Administrativos e Serviços Gerais do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cruzmaltina.

Art.2°. Os servidores do Grupo Ocupacional Semi-Profissional, Administrativos e Serviços Gerais do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cruzmaltina, anexo III da Lei Municipal 15/1997, passam a ter seus vencimentos fixados de acordo com o anexo I desta Lei.

Art.3°. O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos cargos em comissão e agentes políticos do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO. (24.10.2005).

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal